



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017015101**  
**PREGÃO nº PP.001/2017-SAF**

O Município de BELA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 34, representado por ANTONIO SALES JUNIOR, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na PRAÇA 23 DE JULHO, 32 LJ 04 SL 148, CENTRO, Eusébio-CE, CEP 61760-000, representada por GLAUBER BEZERRA DE SOUSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SISTEMAS DE APLICATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ(CE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Outubro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0301.041220003.2.007 Funcionamento da Sec. de Admin. Finanças Planejamento e Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais dez meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

RUA 07 DE SETEMBRO, 34, CENTRO, BELA CRUZ



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



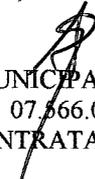
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 27 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BELA CRUZ - CE, 27 de Dezembro de 2017

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
CNPJ(MF) 07.666.045/0001-77  
CONTRATANTE

  
LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME  
CNPJ 73.807.711/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_